

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DESTES EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I, A ELE ACOSTADOS, COMO SE AQUI ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

DATA E HORA DE ABERTURA: 09 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos criada em cumprimento ao Decreto-lei nº 9.853 de 13/09/1946, regulamentada pelo Decreto nº 60.334 alterado pelo Decreto nº 61.836 de 05/12/1967, através da Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o nº 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 5311/2022 de 21/11/2022, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 4905/2022 de 05/05/2022, torna público que, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1252 de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/12 do Conselho Nacional e pela Resolução Sesc nº 1523 de 14 de julho de 2022, disponíveis no site www.sescbahia.com.br.

FORNECIMENTO DO EDITAL: O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICA DO SESC BAHIA** – www.compras.sescbahia.com.br, ou site institucional do SESC BAHIA www.sescbahia.com.br, no link “Licitações”, Licitações em aberto sob **Protocolo nº 22/01.00240-PE** - sob o Título – **“SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente pregão tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos dos serviços de saúde dos grupos A”, “B” e “E” para atender a unidade Sesc Piatã, conforme especificações relacionadas neste edital e seus anexos, em especial no Anexo I com termo de referência e especificações técnicas;

1.1.1 Incluem-se no objeto desta licitação, o fornecimento de container, em regime de comodato, para acondicionamento dos resíduos de acordo com volume médio e periodicidade discriminados no Anexo I deste Edital;

1.1.2 Além de fornecimento dos containers, a contratada fornecerá a mão de obra e os insumos necessários, bem como arcará com as responsabilidades sociais e trabalhistas, devendo em sua proposta de preços apresentar valor que inclua todas as obrigações;

1.1.3 Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto;

1.1.4 Os containers deverão atender as exigências vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo que o SESC poderá, a qualquer momento, exigir a troca das mesmas quando não adequadas às exigências dos serviços;

2. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO

2.1 São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n.º 240/2023;**
- b) Anexo I –Descritivo/Especificações do objeto/Termo de Referência;**
- c) Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;**
- d) Anexo III - Declaração de que conhece as condições do local para execução do objeto;**
- e) Anexo IV - Minuta do Contrato;**
- f) Anexo V - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio;**
- g) Anexo VI - Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores.**

2.2 Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes, como se aqui estivessem literalmente transcritos;

2.3 Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “Esclarecimentos” no Portal de Compras do SESC Bahia;

2.4 Em nenhuma hipótese o SESC/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do

resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensão esta licitação.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A contratação deste certame será identificada pelo **elemento de despesa nº 3.3.90.39.**

4 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

4.2 O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do SESC Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

4.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo SESC/BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

4.4 Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos **subitens 4.6 e 4.7**, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

4.5 Desde que respeitado o prazo designado e informado o número correspondente a esta Licitação, o PROPONENTE poderá formular consultas através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial;

4.6 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h00 do dia 31 de Janeiro de 2023 até as 11h00 do dia 09 de Fevereiro de 2023;

4.7 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do 09 de Fevereiro de 2023;

4.8 Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados **que comprovem** atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, abranja atividade ou ramo de atividade idêntico ou compatível com o objeto da licitação;

5.1.1 Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

5.2 Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.

- 5.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de Empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) lote(s)/item(ns);
- 5.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo lote/item desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 5.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo lote/item desta licitação, com empresa que figure como sua integrante.
- 5.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 5.6 NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o SESC/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do SESC/BA;
- 5.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a) Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
 - b) Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA.
 - c) Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário).
- 5.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao SESC/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 5.9** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;
- 5.10** O SESC/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução SESC nº 1.252/12), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 5.11** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, que devem ser considerados como se aqui estivessem literalmente transcritos.

6 AS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:

- 6.1** O certame será conduzido pelo PREGOEIRO que terá as seguintes atribuições:
- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
 - 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;
 - 6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;
 - 6.1.4** Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
 - 6.1.5** Verificar e julgar as condições de Habilitação;
 - 6.1.6** Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação de propostas indicando os motivos;
 - 6.1.7** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à Direção Regional do SESC Bahia;
 - 6.1.8** Receber e examinar as consultas e as impugnações ao Edital;
 - 6.1.9** Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
 - 6.1.10** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
 - 6.1.11** Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

7 CRENCIAMENTO

- 7.1** Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2** Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site compras.sescbahia.com.br por meio do "link" **CADASTRO**, preenchendo **obrigatoriamente todas as informações solicitadas**;
- 7.3** Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo, a partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4** O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5** Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
- 7.5.1.** A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua

inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros

- 7.6** O credenciamento da empresa e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 7.7** O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis** necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;
- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do **item 21** e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao SESC/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 7.10** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.11** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.12** Uma mesma pessoa física NÃO poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.13** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.13.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.14** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, **ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.**

8 DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1** A vistoria técnica prevista neste Edital é **facultativa** para os Licitantes, com a finalidade de que obtenham os detalhes necessários à correta e fidedigna elaboração de Proposta Comercial para execução do objeto desta licitação, e, por conseguinte, a

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III) é documento atinente à **HABILITAÇÃO**;

8.1.1 O licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III)**, conforme modelo, devidamente assinada por representante legal do licitante, com seus dados de identificação;

8.1.2 A apresentação dos documentos de **HABILITAÇÃO**, incluindo a **DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO (ANEXO III)**, implicará na impossibilidade de que o Licitante venha a pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas neste Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto.

8.2 A vistoria técnica poderá ser feita nos locais onde serão realizados os serviços e poderá ocorrer até a data de apresentação da Proposta Comercial, devendo, contudo, ser agendada previamente e com antecedência mínima de 24 horas;

8.2.1. Para o agendamento, deverá ser contatada a Gerência da respectiva Unidade Executiva do SESC, conforme endereço e telefone constantes do **Anexo I** deste Edital.

9 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA CONTRATAR

9.1 Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o SESC/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste **item 9**, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos licitantes;

9.1.1 Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

9.1.1.1 Caso o licitante seja **empresário individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);

9.1.1.2 Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias**, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação) em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

9.1.1.3 Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

- 9.1.1.4** No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei>) com informação da data de nascimento do microempreendedor;
- 9.1.2** Qualquer que seja o ato constitutivo ou o tipo de sociedade, se a pessoa jurídica houver constituído responsável legal que não a integra, mas a quem compete *firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações*, em especial no negócio que venha a resultar deste certame, **será necessário apresentar também o instrumento de procuração, público ou particular (sendo este último, com reconhecimento da firma do outorgante que o subscreve)**;
- 9.1.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL**:
- 9.1.3.1** Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**cartão do CNPJ**), da empresa licitante, referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
- 9.1.3.2** Certidão **Negativa de Débitos RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO** (*emitida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, comprovando inexistir débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e às contribuições sociais, conforme Portarias do Ministério da Fazenda nº 358 e 443*), ou Positiva com efeitos de Negativa;
- 9.1.3.3** Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*), referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
- 9.1.3.4** Certidão Negativa de Débitos de **Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, da sede do licitante (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviço(s);
- 9.1.3.5** Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)** da empresa licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo faturamento do(s) produto(s) ou serviços;

9.1.4 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- 9.1.4.1** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.1.4.2 A licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no Edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) Contrato(s).

9.1.5 Para a comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

9.1.5.1 Comprovação, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, da **execução de serviços compatíveis em características, e prazos** com o objeto da presente licitação (conforme Anexos I e II deste Edital), pelo **Responsável Técnico da empresa licitante - Engenheiro Sanitarista ou Ambiental ou Químico ou Biólogo-**, através de **Atestado(s) de Qualificação Técnica, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT's), emitida(s) pelo Conselho Profissional competente:**

9.1.5.1.1 A CAT deverá conter identificação do Conselho Regional competente que a emitiu, e desta forma, presumir-se à em conformidade com os atos normativos aplicáveis;

9.1.5.1.2 O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;

9.1.5.1.3 Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;

9.1.5.1.4 Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;

9.1.5.1.5 Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo dos **Anexos I e II**, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;

9.1.5.1.6 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

9.1.5.2 Certidão válida de registro no Conselho Profissional competente da região onde está situada a sede da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s);

9.1.5.2.1 Em se tratando de empresa de outro Estado, o vencedor fica ciente de que, para firmar contrato, deverá visar seu registro no Conselho regional competente do Estado da Bahia;

9.1.5.3 Comprovação da empresa licitante possuir, na data prevista para entrega dos documentos de habilitação, Responsável Técnico -

Engenheiro Sanitarista ou Ambiental ou Químico ou Biólogo - que poderá ser um dos sócios, integrante do quadro de empregados ou prestador de serviço;

9.1.5.3.1 A comprovação do vínculo empregatício se fará através de cópia da CTPS acompanhada da guia de recolhimento do GFIP com RE (Relação de Empregados) referente ao funcionário;

9.1.5.3.2 A prestação de serviço será comprovada através de contrato firmado para com o licitante com reconhecimento de firma do Contratante e do Contratado;

9.1.5.3.3 A participação societária se comprovará através de cópia do contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial competente, ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente;

9.1.5.3.4 Os documentos contidos nos subitens acima poderão ser substituídos pela Certidão de Registro da empresa emitida pelo Conselho Profissional competente onde conste o profissional como Responsável Técnico ou integrante da equipe técnica da licitante;

9.1.5.5. Licença Ambiental fornecida pelo INEMA/BA – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;

9.1.5.6. Certificado de Regularidade emitido pelo IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

9.1.5.7. Autorização de funcionamento da ANVISA;

9.1.5.8. Licenças de Operação (LO) expedidas pelos órgãos competentes que contemplem a coleta, o transporte, o tratamento e a destinação final dos resíduos em nome do Licitante.

9.1.5.9. DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO elaborada de acordo com o Anexo III, subscrita pelo responsável legal da empresa Licitante, devidamente identificado;

9.2 OBSERVAÇÕES QUANTO À HABILITAÇÃO

9.2.1 O licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de HABILITAÇÃO exigidos neste Edital será automaticamente declarado inabilitado neste processo licitatório, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para complementar os documentos, ressalvadas as seguintes hipóteses:

9.2.1.1 O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, durante o certame, poderá(ão), a seu critério, abrir exceção para consultar a autenticidade de documentos emitidos via *internet* (*certificação/autenticação eletrônica*), podendo, inclusive, imprimir o resultado da consulta e juntar à documentação do(s) licitante(s) no

processo, **contanto que o documento a ser consultado esteja válido na data de abertura da sessão;**

- 9.2.1.2** De igual modo, **em caráter de exceção e a seu critério**, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação, conforme julgar útil e necessário para sanar falhas e resguardar a competitividade no certame, poderá emitir documento e apensá-lo ao processo, apenas se for possível fazê-lo através da internet, aplicando esta medida aos licitantes de forma igualitária (*a todos sob uma mesma condição*);
- 9.2.2** Todos os documentos apresentados para comprovar a **HABILITAÇÃO** deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;
- 9.2.2.1** Quando o órgão emitente for omissos em relação ao prazo de validade do documento, considerar-se-á o **prazo de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão do mesmo;
- 9.2.2.2** Não serão cobrados, presumidos ou estipulados prazos de validade para os documentos atinentes à comprovação de qualificação técnica, mas será respeitado o prazo que o emitente fizer constar do documento;
- 9.2.3** Eventual prorrogação da data de abertura desta licitação, **a critério do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação**, implicará na prorrogação da validade dos documentos que estavam válidos na data inicialmente designada para abertura do certame;
- 9.2.4** Os documentos que sejam emitidos **exclusivamente pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão (*dados que costumam ser impressos automaticamente na margem inferior e superior do papel*), bem como qualquer outro dado necessário à verificação de sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação no site emissor;
- 9.2.5** Os documentos obtidos APENAS via Internet somente serão aceitos após confirmada sua autenticidade pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação;
- 9.2.6** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o SESC/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto **“positiva com efeito(s) de negativa”** quanto aos débitos nela inscritos;
- 9.2.7** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à **HABILITAÇÃO** serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/12 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 9.2.8** Caso haja **alteração do contrato social** no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste **item 9**,

inclusive as certidões, sob pena de reputar-se INABILITADO ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01 (um) dia útil após a publicação do julgamento;

9.2.9 Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá a Comissão de Licitação ser informada de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informada a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

9.2.10 Da decisão da Comissão de Licitação que declarar inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação, caberá recurso, a ser interposto pelo licitante inabilitado e contra razoado por aquele que possa vir a ser prejudicado com modificação da decisão recorrida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

9.2.10.1 Após a decisão final no recurso em face de decisão da fase habilitatória, será declarado habilitado ou inabilitado, em definitivo, o recorrente, sem cabimento de novo recurso, e poderá ser dado seguimento regular ao processo licitatório;

9.2.11 Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame;

9.2.12 A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à Habilitação do Licitante.

10 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, sob o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

11 ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

11.1 O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando **VALOR UNITÁRIO**, e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos

(especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

11.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO

11.2.1 Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. Sugere-se os termos: Marca Própria, Fabricação Própria ou outro que a empresa entender que não a identifique (se couber).

11.3 O SESC não se enquadra como contribuinte do ICMS/ISS, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

11.4 A proposta comercial a ser encaminhada eletronicamente após a negociação com o Pregoeiro, deverá conter **o VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 2 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.

11.4.1 Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

11.4.2 Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

11.4.3 Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas **ao(s) item(ns) que possa atender plenamente**;

11.4.4 Para participar deste certame, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os itens previstos no Anexo I;

11.4.5 A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;

11.4.6 Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;

11.4.7 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, **serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação**, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;

11.4.8 No preço ofertado deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas,

previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.

11.5 Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

11.6 A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, **não cabendo impugnação posterior** a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;

11.6.1 A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o SESC/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu **reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos.**

11.7 Prazo para encaminhamento das Propostas: das 11h00 do dia 31 de Janeiro de 2023 até as 11h00 do dia 09 de Fevereiro de 2023;

11.8 Abertura da Sessão Pública: às 13h30, do 09 de Fevereiro de 2023;

11.9 A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao SESC;

11.9.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias;**

11.9.2 Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão dos respectivos PAF's, **a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;**

11.9.2.1 A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação,** implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação.

11.10 Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;

11.10.1 Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades **previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC**, caso se recuse a receber o PAF, sem prejuízo de ação judicial cabível.

12 ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES

- 12.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 12.2** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- 12.3** A Comissão de Licitação decidirá no mesmo prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 12.4** Da decisão da Comissão de Licitação quanto ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 12.5** Ultrapassada a fase de análise das propostas e após a solução dos pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 12.6** A cada lance oferecido, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 12.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 12.8** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 12.9** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 12.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro e comunicada aos licitantes através de aviso do sistema eletrônico;
- 12.11** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 12.12** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

13 DA FASE DE NEGOCIAÇÃO

- 13.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, **não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;**
- 13.2** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14 APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO

- 14.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compra;
- 14.2** Os documentos de Habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:
- 14.2.1** Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio, assinado pelo representante legal da empresa licitante;
- 14.2.1.1** Caso não sejam apresentada a declaração mencionada no **subitem 14.2.1**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame;
- 14.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 14.4** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 14.6** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro

consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

15 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

15.1 Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o pedido de esclarecimentos referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: <http://compras.sescbahia.com.br>, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico (antes da fase competitiva)**;

15.1.1 As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;

15.1.2 Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnação no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital.

15.2 A Impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) lote(s)/item(ns) impugnado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

15.2.1 A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro decidirá(ão) sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 24 horas e, sendo acolhida(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública.

15.3 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **exclusivamente** no campo “ **intenção recurso** ” do sistema eletrônico do Pregão, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

15.3.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 15.3**, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para a Autoridade Competente do SESC/BA propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame;

15.3.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar as razões, **somente via sistema eletrônico do Portal de Compras do SESC BA**;

15.4.1 Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

15.4.1.1 **Procuração, na forma pública ou particular** (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve), devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu

nome nas licitações, e ainda, a cópia do ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além de cópia do RG do subscritor e do outorgado;

- 15.4.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;
 - 15.4.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;
 - 15.4.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;
 - 15.4.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.
- 15.4.2** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, apresentando suas contrarrazões na mesma forma do **subitem 15.4**, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do término do prazo recursal;
- 15.4.3** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação.
- 15.5** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do SESC/BA;
- 15.6** Apresentadas ou não contrarrazões ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 15.4.2, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do SESC/BA, a quem caberá julgar o recurso;
- 15.6.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do SESC/BA para deliberação;
 - 15.6.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do SESC/BA o mais breve possível;

- 15.6.3** O poder julgador da Autoridade Competente do SESC/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.
- 15.7** Os recursos serão julgados no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo para que outros Licitantes se pronunciem a respeito do recurso protocolado (**subitem 15.4.2**), conforme art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- 15.8** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 15.9** A não interposição de recurso no prazo previsto no **subitem 15.4** importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do SESC/BA, para adjudicação e homologação;
- 15.10** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do SESC/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, sem que haja qualquer responsabilidade do SESC/BA por fato (danoso ou não) decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, pois se caracteriza fato superveniente alheio à vontade das partes e amparado pela observância à legalidade;
- 15.11** **Da decisão que julgar o recurso não caberá novo recurso;**
- 15.12** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o SESC/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

16 DA FASE DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

- 16.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do SESC/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, e Resolução SESC/BA nº 167/2019.

17 DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 17.1** Após homologação do julgamento e adjudicação do objeto, a Seção de Contratos do SESC/BA, emitirá contrato – através do próprio sistema, com a finalidade de envio ao licitante adjudicado, para solicitar o efetivo cumprimento do objeto deste Edital;
- 17.2** A participação nesta licitação através de apresentação de proposta comercial implica em anuência, sem ressalvas, com o Edital e todos os seus anexos, devidamente publicados, razão pela qual o vencedor terá **assumido a obrigação de assinar o Contrato cuja minuta corresponde ao ANEXO IV, parte integrante deste Edital, como se aqui estivesse literalmente transcrita;**

- 17.3** Da minuta do Contrato constam as condições, procedimentos e obrigações aplicáveis à relação jurídica entre o SESC/BA e a CONTRATADA selecionada através deste certame, sendo complementada, no que couber, pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, pelo Código de Defesa do Consumidor, e legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas, e subsidiariamente pelo Código Civil e legislação esparsa em vigor;
- 17.4** O Licitante Adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para assinar o Contrato após ser regularmente convocado, sob pena de perda do direito à contratação e aplicação de penalidades;
- 17.4.1** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte mediante apresentação de justo motivo aceito pelo SESC/BA;
- 17.4.2** A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, **alterado e consolidado** pela Resolução SESC nº 1.252/2012, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 17.5** Caso o Adjudicatário incorra na falta prevista no subitem anterior, caracterizando a perda ou renúncia ao direito de contratar, o SESC BA poderá convocar Licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação das Propostas para ofertar a adjudicação do Contrato nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, alternativamente, mediante apreciação discricionária, revogar esta Licitação, sem prejuízo das cominações impostas ao Adjudicatário desistente;
- 17.6** O Contrato será assinado pelo Representante Legal do Adjudicatário mediante apresentação de documento de identidade oficial, com RG e CPF, em original e 01 (uma) cópia que será arquivada no SESC/BA juntamente com o Instrumento Contratual firmado pelas partes e testemunhas.

18 DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS OBJETOS LICITADOS

- 18.1** A prestação dos serviços deverá ocorrer nos endereços indicados no Anexo I deste Edital, em total conformidade com o que consta do descritivo do objeto deste certame e com o estipulado no Instrumento contratual.

19 DO PAGAMENTO PELO FORNECIMENTO DOS OBJETOS LICITADOS

- 19.1** As condições e procedimentos para o pagamento pela prestação dos serviços objeto desta Licitação constam da minuta do Instrumento Contratual (ANEXO IV), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o SESC/BA;

19.2 Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura do Contrato, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da Proposta vencedora será realizada retenção dos **tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.**

20 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Todas as obrigações das partes previstas neste Edital e seus Anexos, especialmente na Minuta Contratual (Anexo IV), reputam-se aceitas pelos licitantes, e sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento.

20.2 O Licitante Adjudicado deverá assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório.

20.3 O SESC/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do licitante adjudicado para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

21 DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

21.1 Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do Adjudicatário em receber e assinar o Contrato ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo que lhe for designado pelo SESC/BA restará caracterizado descumprimento de obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

21.1.1 Perda do direito à contratação;

21.1.2 Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do(s) item(ns) objeto(s) do Contrato;

21.1.3 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESC/BA por até 02 (dois) anos.

21.2 As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Contrato licitado constam deste Edital, enquanto as penalidades posteriores, já atinentes à fase de execução contratual, constam da **minuta contratual do Anexo IV deste Edital**, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos:

21.3 Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e Ampla Defesa;

21.4 Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional, é facultado ao SESC BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ATINENTES A ESTA LICITAÇÃO

- 22.1** O resultado da Licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do SESC Bahia, no endereço: www.compras.sescbahia.com.br, identificado como **Protocolo nº 22/01.00240-PE**, e no site institucional do SESC BAHIA www.sescbahia.com.br, link “Licitações”, Licitações em aberto sob o **Título – “ SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS”**, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos Licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 22.2** Para resguardar a competitividade nesta licitação, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos previstos como indispensáveis neste Edital;
- 22.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 22.4** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do SESC/BA;
- 22.5** Informações meramente verbais **não** terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 22.6** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 22.7** A Comissão de Licitação poderá, a qualquer momento, solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições e o seu não atendimento poderá implicar em desclassificação do licitante;
- 22.8** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do SESC/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC;
- 22.9** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 22.10** A contratação poderá ser aditada, naquilo que for possível e na hipótese de **NECESSIDADE** de acréscimo ou redução, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial homologado, devendo, para isso, considerar-se o valor por lote/item constante do Anexo I deste Edital;
- 22.10.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos.

- 22.11** O SESC/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 22.11.1** De igual modo, o SESC/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da emissão do Contrato, garantindo ao licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.
- 22.12** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 4905/2022**, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, se houver, sendo tal substituição circunstanciada na(s) ata(s) do processo;
- 22.13** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Comissão de Licitação, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, **inquestionavelmente**, a alteração não afetar a formulação das propostas;
- 22.14** Se o SESC/BA tiver conhecimento de qualquer informação, fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade do licitante ou invalide qualquer dos requisitos legais/jurídicos, administrativos ou técnicos para execução do objeto, o mesmo poderá ser inabilitado ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 22.15** O SESC/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 22.16** Para qualquer ação judicial decorrente deste processo licitatório ou do objeto nele licitado, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

1. **OBJETO DA LICITAÇÃO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" e "E", PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DESTA EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NESTE ANEXO, A ELE ACOSTADOS, COMO SE NELE ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

OC 0311-09.

ITEM	QTD	UF	DESCRIÇÃO
1	72	KG	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADO NA UNIDADE SESC BAHIA.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS "A", "B" E "E", GERADO NA UNIDADE SESC BAHIA. CONFORME LEGISLAÇÃO DO CONAMA 358/05 E RDC ANVISA 222/218. O SERVIÇO SERÁ REALIZADO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.</p>

UNIDADE	ENDEREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	TELEFONE
PIATÃ	Av. Otávio Mangabeira, s/n ,CEP 41650-000, Piatã, Salvador, Bahia, s/n - SALVADOR - BA - Brasil	(71) 3367-8510

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A Empresa deverá fornecer em regime de **COMODATO**, durante o período de vigência do contrato, bombonas para armazenamento dos resíduos na Unidade do SESC PIATÃ, até a efetivação da coleta, substituindo-as a cada necessidade, refletindo em segurança à equipe e demais que tiverem proximidade ou contato direto/indireto com os resíduos. A quantidade e capacidade das bombonas a serem fornecidas, assim como a quantidade máxima anual estimada de resíduos de saúde está listada no detalhamento a seguir:

UNIDADE EM SALVADOR						
ITEM	UNIDADE	UF	FREQUÊNCIA DE COLETA (PREVISÃO)	GRUPOS	QUANTIDADE DE BOMBONAS (COMODATO) CAP. APROXIMADA	ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA 12 meses (KG)
01	SESC PIATÃ	KG	Mensal	A, B e E	01 unidade de 05 Kg	72

Observação:

- A quantidade e a capacidade das bombonas poderão variar, a depender da compatibilidade com a quantidade de resíduos gerada e o tamanho do abrigo disponível na Unidade.
- Descrição dos grupos de Resíduos de Saúde:
 - **A e E** – Infectantes e Perfuro cortantes.
 - **B** – Reveladores, Fixadores, Películas de Chumbo utilizadas em Radiologia, Resíduos de Amálgama e Medicamentos com prazos de validade expirados.

3 – LOCAL DE COLETA

A prestação do serviço deverá ser realizada na seguinte Unidade de Serviço:

UNIDADE	ENDEREÇO
SESC PIATÃ	Av. Otávio Mangabeira, s/nº Piatã - Salvador - Ba. CEP. 41.650-000

4 - CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Os quantitativos apresentados são meramente estimativos, não representando um compromisso fixo do SESC BAHIA, visto que a quantidade coletada mensalmente será variável na Unidade de Serviço. O SESC BAHIA pagará pelo quantitativo efetivamente coletado no mês.

4.2 A coleta de Resíduos Sólidos de Saúde na unidade de serviço do SESC BAHIA será realizada de acordo com a frequência definida, preferencialmente em horário comercial ou em horário acordado entre as partes, na presença de fiscal designado pela CONTRATANTE.

4.3 Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e descarpac, conforme normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade da unidade do Sesc Piatã. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos em recipientes do tipo bombonas, as quais deverão ser deixadas a disposição da unidade do Sesc Piatã, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos resíduos.

5 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - OBRIGAÇÕES DO SESC BAHIA

5.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

5.1.2 Promover os pagamentos, conforme estipulado em contrato.

5.1.3 Fornece atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.4 Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo SESC BAHIA ou com as especificações constantes do Contrato, bem como solicitar que seja refeito o serviço recusado.

5.1.5 Após o fornecimento das informações de competência da CONTRATADA para a elaboração do PGRSS, a Unidade de Serviço deverá encaminhar à CONTRATADA, o PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde) atualizado e validado.

5.1.6 Durante a coleta, após a pesagem dos resíduos realizada com balança da CONTRATADA, emitir o “Manifesto para Transportes de Resíduos (MTR)” - Anexo B em 04 (quatro) vias e entregar as 03 primeiras vias ao responsável pela execução da coleta (CONTRATADA):

5.1.6.1 A primeira, segunda e terceira vias deverão ser entregues à equipe responsável pela coleta dos resíduos no momento da coleta, após o preenchimento dos campos referente à produção do resíduo no documento.

5.1.6.2 A quarta via deverá ser arquivada na Unidade de Serviço do SESC BAHIA por questões de Auditoria até o recebimento do MTR totalmente preenchido. Após o recebimento, a quarta via poderá ser descartada permanecendo arquivada a via totalmente preenchida.

5.1.6.3 A Requisição do Serviço será oficializada no ato da coleta através do preenchimento do MTR que inicialmente terá a assinatura do gerador e do transportador e retornará ao SESC BAHIA com a assinatura do receptor dos resíduos fechando a prestação completa do serviço contratado.

5.1.7 Receber e validar em até 03 (três) dias úteis o “Relatório Mensal de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos” - Anexo B (ou documento similar), encaminhado pela CONTRATADA, para que esta possa emitir Nota Fiscal de prestação de serviços e encaminhar ao Sesc Bahia para pagamento.

5.1.7.1 O quantitativo do “Relatório Mensal de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de Resíduos de Saúde” deverá ser o mesmo do constante no (s) MTR(s) devidamente preenchido(s) e encaminhado(s) à CONTRATANTE.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1 Atender as especificações constantes no Edital, bem como, atender a toda a legislação ambiental pertinente.

5.2.2 Encaminhar à Unidade de Serviço do SESC BAHIA, no início da vigência do contrato e a cada atualização, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que desempenharão os serviços de coleta de resíduos.

5.2.3 Encaminhar à Unidade de Serviço do SESC BAHIA, todas as informações necessárias para que possa ser providenciado o PGRSS pela CONTRATANTE.

5.2.4 Informar à Unidade de Serviço o nome e endereço eletrônico (e-mail) do Responsável pela intermediação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

5.2.5 Apresentar no início do contrato, cronograma com os dias da semana em que será realizada a coleta dos resíduos de saúde em cada Unidade de Serviço do Sesc Bahia, respeitando a frequência de coleta estipulada neste Termo de referência a ser aprovado pela CONTRATANTE.

5.2.6 Deixar à disposição na Unidade de Serviços do Sesc Bahia (sob regime de comodato) os recipientes para o armazenamento temporário dos resíduos (bombonas) até a efetivação da coleta pela CONTRATADA, de acordo com a capacidade e quantidade constante neste Termo de Referência.

5.2.7 Realizar a coleta e a pesagem através de balança própria dos Resíduos Sólidos de Saúde na Unidade de Serviços do SESC BAHIA preferencialmente em horário comercial ou acordado entre as partes e sempre na presença do fiscal do contrato.

5.2.8 Prestar o serviço mediante pessoal habilitado, devidamente uniformizado, identificado (crachá funcional) e de posse dos EPI's necessários, podendo o CONTRATANTE exigir substituição imediata de qualquer empregado, em caso de ausência de alguns requisitos anteriores.

5.2.9 Encaminhar mensalmente, documento que comprove a quantidade de resíduos coletados pela empresa (com sua respectiva tipologia, isto é grupos “A”, “B” ou “E”)

informando que estes sofreram tratamento e destinação final. Este documento deverá ser referente ao mês anterior para que o seu respectivo pagamento seja realizado.

5.2.9.1 O documento citado poderá ser disponibilizado através de acesso online protegido por login e senha. Neste caso o documento deverá ser devidamente identificado e validado com assinatura digital.

5.2.10 Encaminhar (devolver) ao fiscal do contrato, uma via do “Manifesto para Transporte de Resíduos (MTR)” – Anexo B - gerado pelo SESC BAHIA com seu preenchimento total e respectivas assinaturas dos responsáveis (gerador, transportador e receptor), referente a cada coleta.

5.2.10.1 Este documento será emitido pela Unidade de Serviço do SESC BAHIA no momento da coleta de resíduos. A equipe da empresa responsável pela coleta complementar o documento com as informações referentes ao “Transportador” e ficará com 03 (três) vias para os encaminhamentos devidos.

5.2.10.2 Este documento será responsável pela comprovação dos serviços realizados, ficando o valor a ser pago à CONTRATADA, atrelado à quantidade de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados.

5.2.11 Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) encaminhado pela Unidade de Serviço, nos aspectos referentes à coleta, transporte, tratamento e destinação final.

5.2.12 Caso haja alteração no fluxo do PGRSS, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente para atualização do documento.

5.2.13 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, bem como todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e também todas as obrigações oriundas de eventuais acidentes de trabalho e doenças profissionais da equipe de trabalho.

5.2.14 Ao final de cada mês, encaminhar via e-mail “Relatório Mensal de coleta, Transporte, Tratamento e Destinação de Resíduos de Saúde” – Anexo A (ou documento similar), constando a quantidade de resíduos coletados, transportados, tratados e destinados durante todo o mês assim como as suas respectivas datas e grupos de resíduos para conferência da Unidade de Serviço.

5.2.14.1 Este documento deverá ser compatível com os dados do(s) MTR(s) devolvido(s) à Unidade, constando o processo completo de coleta, transporte, tratamento e destinação final, isto é, a execução total do serviço.

5.2.15 Possibilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução do objeto contratado, o que não diminui ou substitui a responsabilidade daquela decorrente das obrigações aqui assumidas.

5.2.16 Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o contratante desde que de responsabilidade da contratada.

5.2.17 Executar dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto deste contrato, dedicando-se de maneira plena e suficiente para a perfeita consecução dos serviços contratados.

5.2.18 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução do objeto da Licitação, todas as condições de habilitação e de qualificação dos serviços requisitados.

5.2.19 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte e quaisquer

outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC BAHIA.

5.2.20 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao SESC BAHIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.2.21 A empresa não será responsável:

5.2.21.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.2.21.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos nesta ata.

5.2.22 O SESC BAHIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6 – DOS VALORES

6.1 O SESC BAHIA pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, o valor mensal correspondente ao valor efetivo da prestação do serviço no mês, cujo cálculo se dará pela multiplicação da quantidade de Quilograma (kg) coletado x o valor unitário por Quilograma (kg), este com valor correspondente ao que foi Adjudicado.

UNIDADE PIATÁ							
ITEM	U F	FREQÜÊNCIA DE COLETA (PREVISÃO)	GRUPOS	QUANTIDADE DE BOMBONAS (COMODATO) CAP. APROXIMADA	ESTIMATIVA ANUAL MÁXIMA (KG)	VALOR UNITÁRIO (KG)	VALOR TOTAL
01	K G	6	A, B e E	01 unidade de 05 Kg	72	R\$	R\$
...	K G	X	A, B e E	X	X	R\$	R\$
VALOR TOTAL (VALOR ANUAL ESTIMADO)							R\$

Obs: A quantidade e a capacidade das bombonas poderão variar, a depender da compatibilidade com a quantidade de resíduos gerada e o tamanho do abrigo disponível na Unidade.

OBSERVAÇÃO:

No preço cotado deverão estar inclusas todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto da Licitação, de acordo com as especificações técnicas, tais como: impostos, transporte, hospedagem, alimentação, taxas, seguros, descontos eventualmente concedidos e outras despesas incidentes.

6.2 O pagamento do valor constante da fatura aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado por meio de depósito bancário, em conta sob titularidade da CONTRATADA, ou de pagamento de boleto, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo CONTRATANTE, firmando que os serviços foram executados a contento.

6.3 Serão pagos os valores referentes aos resíduos relacionados no formulário interno de controle.

7- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por funcionário indicado pela unidade e fiscal do contrato indicado pela unidade SESC PIATÁ.

ANEXO A

MODELO DE RELATÓRIO MENSAL DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

(Nome da Empresa)

SESC _____ (Unidade do Regional Bahia)

Mês/ ano: ____/____

Nº COLETA	DATA DA COLETA	TIPO DE RESÍDUO	QUANTIDADE COLETADA (KG)	R\$ POR TIPO DE RESÍDUO	VALOR TOTAL DA COLETA
1		A – INFECTANTE			
		B – LIXO QUÍMICO			
		E – PERFUROCORTANTE			
2		A – INFECTANTE			
		B – LIXO QUÍMICO			
		E – PERFUROCORTANTE			
3		A – INFECTANTE			
		B – LIXO QUÍMICO			
		E – PERFUROCORTANTE			
TOTAL NF					R\$

Responsável pela Empresa

ANEXO B

MODELO DE MTR – MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS.

MTR – MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUOS		Nº _____
1 - GERADOR:		
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:	
RESPONSÁVEL:	INS. ESTADUAL	
ENDEREÇO/BAIRRO:	TELEFONE:	
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
2 – FONTE/ORIGEM	CARACTERIZAÇÃO DO RESÍDUO DE SAÚDE	QUANTIDADE POR GRUPO (KG)
SERVIÇOS DE SAÚDE SÉSC BAHIA	GRUPO A	
	GRUPO B	
	GRUPO E	
QUANTIDADE TOTAL		
Certificação do Gerador: Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integralmente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados seguindo as normas vigentes e estão sob todos os aspectos em condições adequadas para transporte de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais vigentes.		
Data: ____/____/____ Nome do Gerador: _____ Ass. Do Gerador: _____		
3 – TRANSPORTADOR:		Nº DE CADASTRO NO ORGÃO AMBIENTAL:
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO/ BAIRRO:		

[Serviço Social do Comércio](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

Av. Tancredo Neves, 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

NOME DO CONDUTOR:	PLACA DO VEÍCULO:
MUNICÍPIO:	ESTADO
TELEFONE:	Nº DO (S) LACRE (A):
Data: ___/___/___ Nome do Transportador: _____ Ass. Do Transportador: _____	
4 – UNIDADE RECEPTORA:	Nº DE CADASTRO NO ORGÃO AMBIENTAL:
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
ENDEREÇO/ BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	ESTADO
TELEFONE:	
Data: ___/___/___ Nome do Receptor: _____ Ass. Do Receptor: _____	
5 – Instruções em Caso de discrepância das Indicações deste Manifesto:	
6 – Unidade Receptora: Certificação de Recebimento do material perigoso descrito neste manifesto, exceto quanto ocorre o especificado no item 5.	
_____	_____
Nome Legível	Assinatura
Data	

Salvador, 31 de janeiro de 2023.

Jamile Silva Xavier de Jesus
Pregoeira

José Hamilton Siqueira Brito
Autoridade Competente

Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

1. OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E” PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DESTE EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NESTE ANEXO, A ELE ACOSTADOS, COMO SE NELE ESTIVESSEM LITERALMENTE TRANSCRITOS.

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO

SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SALVADOR – BAHIA

REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º240/2022

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, após tomar ciência de todos os termos do edital do Pregão Eletrônico nº **240/2022** e seus anexos, apresenta ao SESC BAHIA o abaixo referenciado:

ITEM	QTD	UF	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (KG)	VALOR TOTAL
XXX	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXX	XXXXXXXXXX
VALOR TOTAL DO(S) ITEM(NS)					

OBS: - Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado.

- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da Proposta Comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

- Na coluna de descrição do item poderá ser omitido pelo licitante na sua proposta comercial, sendo substituído pela frase: De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I do Edital.

2. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por ____ (_____ extenso _____) dias a contar de sua apresentação.

4. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do Contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do FORNECEDOR e por ele indicada, no prazo de 15(quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens

[Serviço Social do Comércio | licitacao@sescbahia.com.br](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

Av. Tancredo Neves, 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do contrato e do Edital. O prazo de 15(quinze) dias úteis para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: _____ - _____

Código e Nome da Agência: _____ - _____

N.º da conta corrente: _____

5. ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da Empresa, declaro que assinarei o CONTRATO, e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa _____ (razão social por extenso) _____, CNPJ _____, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a).: _____

C.P.F. n.º: _____

_____, ____ de _____ de 2023.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

OBJETO DA LICITAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A”, “B” e “E” PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I, A ELE ACOSTADO, COMO SE NELE ESTIVESSE LITERALMENTE TRANSCRITO.

(em papel e timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Atesto, para fins de comprovação junto ao Pregoeiro e à Comissão Permanente de Licitação, que tenho conhecimento de todas as condições e peculiaridades do(s) local(is) de execução do objeto que possam, de qualquer forma, influenciar no custo e/ou na preparação de documentos e de proposta, bem como na execução do objeto da Licitação, sem apresentar qualquer objeção e, por isso, estou ciente de que não poderei pleitear, posteriormente, a modificação de condições previstas no Edital e Anexos ou arguir irregularidade ou inviabilidade técnica do objeto ou Proposta Comercial insuficiente ao cumprimento do objeto. Declaro, ainda, que estou ciente de que foi facultada a todos os interessados a oportunidade de realizar vistoria técnica nos locais de execução dos serviços, conforme **item 18** do Edital.

Local, de de 2023

Carimbo e Assinatura do Representante Legal
NOME/RG/CARGO OU FUNÇÃO

Identificação do Representante legal (Nome, CPF, cargo)

Telefone do Licitante:

Fax:

E-mail:

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

MINUTA DE CONTRATO – BA – 2023 Nº **XX**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (SESC/BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves nº 1.109, Edifício Casa do Comércio, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Regional, Sr. Marconi Silva Sousa, e, de outro lado, doravante denominada como **CONTRATADA**, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____, SSP/____, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado na _____.

As partes contratantes estipulam e aceitam as condições previstas nas Cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ**, nos termos constantes do **Edital do Pregão Eletrônico nº 240/2022 e seus anexos**, que passam a integrar o presente instrumento como se nele estivessem literalmente transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no seguinte endereço:

UNIDADE	ENDEREÇO DA UNIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO
PIATÃ	Av. Otávio Mangabeira, s/n, CEP 41650-000, Piatã, Salvador, Bahia, s/n - SALVADOR - BA - Brasil

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O serviço de coleta deverá atender as exigências vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, na Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente e nas Leis Ambientais vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os serviços deverão ser prestados sob supervisão, coordenação e responsabilidade técnica de profissional devidamente inscrito no Conselho Profissional competente, integrante do quadro de pessoal da **CONTRATADA**, o qual responderá por todos os atos praticados na execução do objeto aqui contratado.

PARÁGRAFO QUARTO:

A coleta de Resíduos na unidade de serviço do SESC será realizada de acordo com a frequência definida, preferencialmente em horário comercial ou em horário acordado entre as partes, na presença de um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e descarpac, conforme normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade da Unidade do Sesc. A **CONTRATADA** deverá recolher os resíduos em recipientes do tipo container, as quais deverão ser deixadas a disposição do **CONTRATANTE**, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DE CONTAINER DE COLETA

A **CONTRATADA** deverá fornecer, em regime de comodato, o(s) container(s) de coleta de acordo com o volume médio da unidade e a periodicidade da coleta discriminados na Cláusula Quarta deste contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os containers deverão atender as exigências vigentes na Legislação Federal, Estadual e Municipal, sendo que o SESC poderá, a qualquer momento, exigir a troca das mesmas quando não adequadas às exigências dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Se julgar necessário, o Fiscal do Contrato poderá solicitar à **CONTRATADA** a apresentação de documento comprobatório da origem da(s) bombona(s) de coleta, bem como certificados de comprovação da qualidade da(s) bombona(s) de coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na cláusula primeira e demais disposições inseridas no Processo nº 240/2022 e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes aqui assumidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São Obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste Contrato, em conformidade com o Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 240/2022** e seus Anexos, obedecendo aos prazos, datas e horários estipulado(s) neste Instrumento, sob pena de, não o fazendo, responder administrativamente e ficar sujeito à aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- II. Garantir a qualidade, quantidade e adequação do objeto contratado;
- III. Fornecer containers, em regime de comodato, para o acondicionamento dos resíduos de acordo com o volume médio e a periodicidade discriminados na cláusula segunda deste Contrato;
- IV. Os serviços serão contratados na forma disposta em minuta contratual, que integra o Edital;

- V. A(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) através desta licitação deverá(ão) atender a todos os requisitos constantes deste edital e possuir em seu quadro, durante todo o prazo de execução dos serviços, responsável técnico competente devidamente inscrito no Conselho regional competente, para atuar como responsável técnico pelos serviços;
- VI. A(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) através desta licitação deverá(ão) atender a legislação ambiental vigente aplicável ao objeto, inclusive à Portaria MMA nº 280/2020 relacionada ao manifesto de Transporte de resíduos (MTR), através do SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos) e todos os requisitos constantes deste edital e possuir em seu quadro, durante todo o prazo de execução dos serviços, responsável técnico competente devidamente inscrito no Conselho regional competente, para atuar como responsável técnico pelos serviços;
- VII. Os preços constantes das propostas comerciais abrangerão todas as despesas e custos da prestação de serviços de tudo quanto consta especificado no Anexo I deste Edital, inclusive transporte dos itens, encargos sociais e trabalhistas (quando houver), seguros, taxas e impostos para a prestação dos serviços;
- VIII. Fazer a coleta e o transporte externo dos resíduos até a unidade de tratamento e disposição final dos rejeitos, para a destinação final dos resíduos, observando as normas pertinentes e por meio de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente;
- IX. Efetuar os serviços através de equipe uniformizada e identificada por crachá com nome da empresa, função e identificação da pessoa, devendo sempre que o SESC/BA exigir, substituir integrantes da equipe que não estejam atendendo aos padrões de qualidade exigidos ou estejam se portando em desacordo com o esperado, inclusive no que se refere a relacionamento interpessoal e cumprimento de prazos no ambiente do SESC/BA;
- X. Cumprir todas as normas de saúde e de segurança, determinadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, conforme Portaria 3.214/78 do MTE, e demais legislação pertinente, fornecendo, ao seu pessoal, capacitação, treinamento, equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), de acordo com a NR-7, bem como todas as ferramentas necessárias ao bom desempenho dos serviços;
- XI. Planejar o desenvolvimento dos trabalhos de coleta, transporte e tratamento, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes, móveis, etc) e o meio-ambiente (fauna, flora, etc);
- XII. Refazer ou adequar o(s) serviço(s) e substituir os containers que esteja(m) em desacordo com a legislação ou a Proposta Comercial apresentada no curso do certame e/ou com as especificações contidas neste Contrato, ou que, porventura, apresente(m) vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao fim que se destinam ou lhes diminuam o valor em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas** da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;
- XIII. Elaborar e atender ao Programa de Gerenciamento de Resíduos– PGR e ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

- XIV.** Realizar a pesagem dos resíduos, no momento da coleta, disponibilizando, diariamente, ao **CONTRATANTE**, comprovante no qual esteja indicado o peso referente ao material coletado;
- XV.** Fornecer Relatório Mensal, contendo a descrição das pesagens, das datas e horários das coletas efetuadas no período, até o último dia útil do mês, o qual deverá ser devidamente conferido e assinado pelo responsável da unidade do **CONTRATANTE**;
- XVI.** Fornecer, junto ao Relatório Mensal, comprovação de destinação dos resíduos e disposição final dos rejeitos, em aterro sanitário, regularmente licenciado;
- XVII.** Manter em seu quadro, durante o prazo de execução dos serviços, profissional de formação acadêmica ou técnica que o qualifique, inclusive junto ao Conselho regional competente, com atualizado e regular registro no Conselho profissional respectivo, para atuar como responsável técnico pelo serviço contratado, que pode ser engenheiro sanitarista ou ambiental ou químico ou biólogo;
- XVIII.** Manter atualizado e regular seu registro perante o Conselho Profissional competente;
- XIX.** Manter atualizados os documentos e programas legais, em atendimento à Portaria n.º 3.214/78 (Ex: PPRA, PCMSO, capacitação e outros) e fornecê-los ao **CONTRATANTE** sempre que necessário;
- XX.** Apresentar, para a prestação dos serviços contratados, profissionais com qualificação técnica adequada comprovada;
- XXI.** Registrar sem ônus para a **CONTRATANTE**, o(s) profissional(is) responsável(eis) pela execução dos serviços junto ao respectivo conselho de registro profissional, como também a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART), na forma do disposto da legislação;
- XXII.** Enviar ao **CONTRATANTE** comprovação do registro do serviço no Conselho regional competente até **10 (dez) dias após a assinatura do Contrato**, ficando o pagamento dos serviços condicionados a esta comprovação;
- XXIII.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, qualquer mudança de responsabilidade técnica dos serviços para aprovação, ressaltando-se que o substituto deverá ter, no mínimo, a mesma qualificação técnica exigida inicialmente no Edital, comprovada através de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo respectivo Conselho de Registro Profissional e registro regular perante o Conselho regional competente;
- XXIV.** Propiciar ao SESC/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- XXV.** Acatar as determinações do gestor do contrato que poderá determinar a realização de serviços ou sustá-la, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- XXVI.** Responsabilizar-se exclusivamente por todos os ônus referentes à mão de obra, pelas despesas com transporte, estada e alimentação da equipe de trabalho, bem como todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços e também todas as obrigações oriundas de eventuais acidentes de trabalho e doenças profissionais da equipe de trabalho;

- XXVII.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Contrato, inclusive os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, sejam extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o **CONTRATANTE**;
- XXVIII.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de condenação sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial decorrente de inobservância de dispositivo legal pela **CONTRATADA**, independentemente de ação de regresso ou similar;
- XXIX.** Responder, integral e exclusivamente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos e/ou representantes no curso da execução do Contrato ou que resulte de execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- XXX.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Pregão Eletrônico nº240/2022**, até a conclusão plena do objeto contratado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- XXXI.** Ressarcir ao **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem de falha nos serviços prestados;
- XXXII.** Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:
- Falta justificada ou injustificada
 - Afastamento definitivo da empresa;
 - Licença e/ou atestado médico;
 - Gozo de férias, devendo, neste caso, o profissional substituto ser apresentado ao Gestor do Contrato, no mínimo, com 10 dias úteis de antecedência;
 - Solicitação do Gestor do Contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.
- XXXIII.** Informar ao SESC/BA se houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PAF por si na data do seu encaminhamento pelo SESC/BA;
- XXXIV.** Comunicar ao SESC/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão
- XXXV.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o prestação de serviços do objeto contratado, sem ônus adicionais para o SESC/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- XXXVI.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo SESC/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender
- XXXVII.** Cancelar e substituir a nota fiscal quando necessário para que a mesma apresente as informações compatíveis com o objeto executado;
- XXXVIII.** Arcar, desde o início da execução do objeto, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Imperfeição ou insegurança das instalações;
- c) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos mobiliários ou equipamentos usados na execução do objeto;
- d) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- e) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

PARÁGRAFO SEGUNDO

São Obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto contratado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- II. Efetuar os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumpridas às exigências estabelecidas no mesmo;
- III. Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à **CONTRATADA** que tiver cumprido plenamente as obrigações assumidas;
 - a. Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o **CONTRATANTE** poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as;
- IV. Designar fiscal ou representante que possa aferir se o objeto foi cumprido a contento, bem como para fiscalizar o andamento do serviço prestado pela **CONTRATADA**, notificando, por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas e, inclusive, sugerindo aplicação de penalidade;
- V. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações técnicas constante deste Contrato e Anexos e, nesta hipótese, solicitar que o serviço seja refeito, resultando disso o reinício da contagem do prazo para realização do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A adequação do objeto executado pela **CONTRATADA** às especificações deste Instrumento será analisada por representante designado pelo **CONTRATANTE**, no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na Nota Fiscal.

PARÁGRAFO QUARTO

O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da **CONTRATADA** para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** mensalmente, em **doze parcelas** durante o prazo descrito neste contrato, através de depósito bancário, em conta informada e em nome da **CONTRATADA**, sujeita as retenções fiscais, consoante legislação em vigor, conforme abaixo:

O VALOR A SER PAGO MENSALMENTE PELA CONTRATANTE À CONTRATADA SERÁ CALCULADO DA SEGUINTE FORMA:

$$VG = QKG \times VKG$$

Onde:

VG = VALOR GLOBAL DO CUSTO PELO SERVIÇO (coleta, transporte, destinação, disposição)

QKG = QUANTIDADE DE QUILOGRAMA COLETADO

VKG = VALOR DO CUSTO PELO QUILOGRAMA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que forem realizados os serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir espelho de fatura, com as especificações dos serviços realizados, e encaminhar ao fiscal do Contrato, que realizará conferência dos serviços prestados. Diante da comprovação de serviço realizado a contento, será encaminhada a autorização para emissão de Nota Fiscal e/ou boleto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento do valor constante da fatura aprovada, correspondente aos serviços efetivamente prestados será efetuado por meio de depósito bancário, em conta sob titularidade da **CONTRATADA**, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada de assinatura de funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, firmando que os serviços foram executados a contento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento à **CONTRATADA** ocorrerá na integralidade, na hipótese de ter havido execução a contento do(s) lote/item(ns) abrangido(s) na nota fiscal, conforme atestado por fiscal da execução ou quando a **CONTRATANTE**, a seu critério, optar por não efetuar qualquer retenção na data prevista para pagamento, ainda que haja em curso procedimento de aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO QUARTO

Eventual pagamento da nota fiscal não implica aprovação ou aceite definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** ou renúncia ao seu poder-dever de fiscalização dos mesmos e, caso seja verificada infração contratual da **CONTRATADA** relacionada a lote/item(ns) já pago(s), poderá a **CONTRATANTE** aplicar a penalidade devida, desde que respeitado o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o **CONTRATANTE** verifique, até a data prevista para pagamento, infração da **CONTRATADA** passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Contrato para a infração que se imputa à **CONTRATADA** e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento da multa, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades ou valores que venham a ser constatados posteriormente.

PARÁGRAFO SEXTO

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no **Processo nº240/2022**, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem sua regularidade jurídica e fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento **INDISPENSÁVEL** será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão corresponder ao que consta deste Contrato, tanto no que se refere à descrição do objeto, quanto ao que efetivamente foi executado no período, e, caso haja divergência, o **CONTRATANTE**, através de representante, solicitará a substituição.

PARÁGRAFO NONO

A **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal com o CNPJ correspondente ao Local (Unidade executiva e respectivo Município) da Prestação do Serviço

PARÁGRAFO DÉCIMO

A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na Nota Fiscal, bem como a numeração de identificação do Contato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Na hipótese de solicitação de substituição da Nota Fiscal, o prazo para realização de depósito/transferência em pagamento **será reiniciado** após o recebimento da nova nota com as devidas correções, sem que haja qualquer ônus para o **CONTRATANTE** ou interrupção dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A **CONTRATADA** declara estar ciente de que sobre o valor do Contrato será realizado o recolhimento, na fonte, dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais aplicáveis em observância à legislação, por isso, nas localidades onde houver requisitos específicos a serem observados na emissão da Nota Fiscal para viabilizar esta retenção, a **CONTRATADA** deverá atendê-los.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou venha a perder o enquadramento no SIMPLES não poderá repassar ao **CONTRATANTE** as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Caso o objeto não seja executado a contento, conforme já previsto em parágrafo anterior, o **CONTRATANTE** poderá aplicar penalidades e deduzir o valor de multas do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, sem prejuízo de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Além do desconto previsto no parágrafo anterior, a critério do **CONTRATANTE**, poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento pela execução do objeto pela **CONTRATADA** o(s) valor(es) necessário(s) para quitar débitos decorrentes de pagamentos de salários e quaisquer dívidas ou débitos de natureza trabalhistas ou previdenciários dos funcionários alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação, total ou parcial, dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

Não haverá remuneração extraordinária em razão da necessidade de prestação de serviços realizados fora do horário comercial, no turno noturno, em sábados, domingos e/ou feriados para a execução do objeto.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO

É vedada a negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** designará o(s) Fiscal(is) para este Contrato, o(s) qual(is) atuará(ão) de modo sistemático com a finalidade de que sejam cumpridos, rigorosamente, os prazos, condições e qualificações previstas neste Contrato, e o(s) mesmo(s) ficará(ão) investido(s) de amplos poderes que lhe facultam exigir da **CONTRATADA** tudo quanto cabível para a execução fiel e exata do objeto contratual, bem como praticar todos os atos cabíveis e/ou necessários, podendo ser substituído(s) a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga, pronta e imediatamente, a atender.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de demora ou recusa da **CONTRATADA** na execução do objeto contratado, o **CONTRATANTE** poderá confiar a outrem a execução do objeto do presente Contrato, podendo descontar os seus custos do próximo pagamento a ser feito à **CONTRATADA**, ou, inexistindo, exigir da mesma perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) Fiscal(is) deste Contrato deverá(ão) comunicar à Autoridade competente do **CONTRATANTE** o inadimplemento ou adimplemento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, para apuração e aplicação de penalidade e/ou abatimento no valor do pagamento, quando for o caso, resguardado o direito ao contraditório.

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá, ainda, ao(s) Fiscal(is) designado(s) pelo **CONTRATANTE** receber a(s) Nota(s) Fiscal(is) e, por conseguinte, inserir na(s) mesma(s), quando cabível, o carimbo (padrão SESC) com a referência adequada ao(s) objeto(s), assim como declarar se o(s) mesmo(s) foi(foram) executado(s) “a contento” e o que mais couber, para, enfim, fazer o encaminhamento para a área Financeira do **CONTRATANTE**, visando efetivar o(s) devido(s) pagamento(s).

PARÁGRAFO QUINTO

O **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, inclusive como condição de continuação do contrato e/ou efetivação do pagamento, comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a **CONTRATADA** não mantenha as condições de habilitação, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o Contrato, resguardando o direito ao pagamento do quanto já cumprido.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **CONTRATANTE** só aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações referidas neste Contrato e seus anexos depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelo(s) fiscal(is) do **CONTRATANTE**. Os serviços que não apresentarem condições de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à **CONTRATADA** readequá-los em tempo hábil para cumprimento dos prazos (se for o caso), correndo, por sua conta, todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo, despesas e consequências.

PARÁGRAFO OITAVO

Na hipótese de prestação dos serviços em desconformidade com as especificações técnicas constante deste Contrato e anexos, caberá ao(s) Fiscal(is) devolver(em) e conceder prazo para correção (se for viável). Quando for sanada a desconformidade, nova Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal e esse recebimento implicará em reinício da contagem do prazo de pagamento, sem acréscimo de qualquer natureza, deduzindo-se multa por atraso, se houver.

PARÁGRAFO NONO

O exercício da Fiscalização, a atuação do Fiscal ou mesmo sua omissão não ilide ou limita a responsabilidade da **CONTRATADA**, que permanecerá integralmente responsável pela fiel, completa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em atenção ao art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do

SESC, o **CONTRATANTE** poderá, através de deliberação da Autoridade Administrativa competente, rescindir a contratação firmada e, além disso, aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do Contrato, na hipótese de descumprimento integral das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da **CONTRATADA**;

I. O cumprimento de obrigações acessórias sem que nada seja feito em prol da execução do objeto principal não afastará a aplicação desta multa;

c) Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor mensal do Contrato, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, mas com proveito incontroverso para o **CONTRATANTE**;

II. Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do **CONTRATANTE** ou prejudique a utilidade do objeto, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas a respectiva parcela;

d) Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor mensal do Contrato, quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

e) Multa correspondente a **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, sobre o valor mensal do Contrato, por atraso injustificado na execução do objeto contratado ou na obrigação de substituição/refazimento prevista neste Contrato,

I. O valor total da multa terá como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela em que se verificar o respectivo atraso;

II. Quando houver necessidade de substituir/refazer o serviço executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito;

III. Caso a execução não ocorra em tempo hábil para o fim a que se destina, será considerado como descumprimento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo item;

f) Suspensão do direito de contratar ou licitar com o SESC/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme Resolução SESC nº 1.252 de 06.06.2012;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** será notificado para exercício do contraditório e ampla defesa. Após o prazo, o processo será encaminhado para deliberação, da qual não caberá recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese em que a **CONTRATADA** corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o SESC/BA quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo SESC/BA, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Direção Regional do SESC/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO

O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao SESC/BA no decorrer do processo.

PARÁGRAFO QUINTO

Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do SESC/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, a **CONTRATADA** será notificada, para o exercício do contraditório e ampla defesa, podendo haver retenção do valor equivalente à penalidade até a conclusão do procedimento, se houver crédito do mesmo a receber.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que a **CONTRATADA**, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito em conta indicada pelo SESC/BA ou na Tesouraria.

PARÁGRAFO OITAVO

É facultado ao SESC/BA exigir, ainda, da **CONTRATADA** que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252/2012, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.

PARÁGRAFO NONO

O valor total das multas por atraso terão como limite máximo o montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor do quantitativo em que se verificar o respectivo atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante Termos Aditivos.

[Serviço Social do Comércio](mailto:licitacao@sescbahia.com.br) | licitacao@sescbahia.com.br | compras.sescbahia.com.br | www.sescbahia.com.br

Av. Tancredo Neves, 1.109, 6º andar, Caminho das Árvores - Salvador • CEP 41820-021 • TEL.: 71 3273-8731 / 3271-2425

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado nesta Cláusula, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso para o **CONTRATANTE** a cada prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se não houver interesse da **CONTRATADA** na prorrogação da vigência do Contrato, por igual período, deverá notificar o **CONTRATANTE** por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(s) valor(es) estabelecido(s) na Cláusula Quarta poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice divulgado pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO QUARTO

O reajuste deverá ser solicitado pela **CONTRATADA**, considerando-se precluído tal direito caso não seja solicitado. O reajuste terá seus efeitos iniciados a partir da solicitação da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme deliberação de Autoridade Administrativa do **CONTRATANTE**, este Contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem necessidade de notificação prévia, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. A **CONTRATADA** atrasar, injustificadamente, a execução do objeto ou interromper a mesma, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- II. A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da pessoa designada pelo **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a execução;
- V. O desatendimento a normas decorrentes da legislação correlata e as especificações gerais e particulares de natureza contratual;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- VII. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- VIII. A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**, quando se tratar de empresário individual;

IX. A Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;

X. Razões de interesse do SESC/BA;

XI. Ocorrência de “fato do príncipe”, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e impeditiva da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo litígio judicial, a fim de que a execução do objeto não seja paralisada, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza o **CONTRATANTE** a dar continuidade à execução do objeto por conta própria ou através de terceiros, não cabendo, neste caso, qualquer indenização àquela.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, sem qualquer ônus às mesmas, mediante termo próprio de rescisão, devendo a **CONTRATADA**, neste caso, receber o valor referente ao objeto até então executado.

PARÁGRAFO QUARTO

Poderá, ainda, o **CONTRATANTE**, independentemente das previsões contidas nesta Cláusula, rescindir unilateralmente, o presente Contrato, mediante aviso prévio e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à **CONTRATADA** reclamar qualquer indenização além do pagamento relativo a serviços efetivamente realizados e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração a este Contrato deverá se operar através de Aditivo Contratual escrito, firmado por ambas as partes, e ser precedida de justificativa fundamentada, observando-se o disposto no art. 29 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC.

PARÁGRAFO ÚNICO

O objeto deste Contrato, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade, poderá ser acrescido ou reduzido em **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este contrato o seguinte:

- I.** Integram o presente Contrato, para todos os fins, o **Processo nº 240/2022** e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**.
- II.** A execução do objeto contratado não constituirá relação de emprego entre o **CONTRATANTE** e prepostos, empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, devendo esta última tomar todas as providências cabíveis para excluir o **CONTRATANTE** de lide em que o mesmo se veja envolvido em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

- III. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, tributários, administrativos, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados, prestadores de serviço e autônomos por si contratados, bem como assumirá exclusivamente a responsabilidade por danos que quaisquer deles vierem a causar;
- IV. A **CONTRATADA** compromete-se a executar o objeto deste Contrato observando os padrões de qualidade e técnicas para objetos desta natureza e a legislação em vigor, assim como responsabilizar-se pela correção, sem ônus para o **CONTRATANTE**, de todos os erros ou omissões que venham ocorrer na execução do mesmo;
- V. No ato da execução do objeto, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA** os danos e os prejuízos decorrentes de sua negligência, imperícia ou imprudência;
- VI. A **CONTRATADA** é responsável pelo pagamento da contratação de terceiros necessários para a prestação de serviços objeto deste Contrato, em decorrência do inadimplemento ou execução defeituosa deste Contrato;
- VII. Ao findar este Contrato, a **CONTRATADA** entregará/devolverá os originais e as cópias de todos os materiais/dados considerados confidenciais que teve acesso durante o período contratual, bem como manterá o sigilo;
- VIII. A **CONTRATADA** exonera o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade relativa a quaisquer danos ou prejuízos que lhe sejam causadas por terceiros, sendo que os danos ou prejuízos que a **CONTRATADA** causar a terceiros serão de sua inteira responsabilidade;
- IX. Caso haja lavratura de auto de infração ou ajuizamento de ação judicial contra o **CONTRATANTE** que se relacione com o objeto e/ou obrigações previstas neste Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a promover a exclusão do **CONTRATANTE** da lide e/ou emitir declaração pública em que assuma a responsabilidade integral pelo dano ou conduta, e caso estas hipóteses não surtam efeito ou não sejam possíveis, compromete-se a arcar com o custo de todos os prejuízos decorrentes de eventual condenação ou manutenção de sanção administrativa (*inclusive despesas processuais*), até 03 dias úteis após receber notificação, sem prejuízo de lhe ser cobrada reparação por danos correlatos ou reflexos;
- X. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em caso de autuação, notificação ou aplicação de qualquer tipo de penalidade pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), especialmente quando decorrente de atos correlacionados a seu objeto;
- XI. Fica estabelecido que a comunicação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, visando resguardar responsabilidades, deverá ocorrer sempre de forma escrita, através de consultas e respostas, podendo ser utilizado o e-mail para este fim. Na hipótese de comunicações por telefone, em razão de imprevistos ou outras dificuldades, as mesmas deverão ser mencionadas em e-mail ao qual deverá haver resposta, ou poderão ser o bastante, nas hipóteses de informações menos complexas;
- XII. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Instrumento será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

- XIII.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de funcionamento da sede administrativa do **CONTRATANTE**;
- XIV.** Toda e qualquer tolerância quanto a eventual descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação contratual por qualquer das partes não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, mas tão somente mera liberalidade;
- XV.** Aplicam-se a este Contrato o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil.
- XVI.** O contrato poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para quaisquer questões judiciais, oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, assinam as partes o presente Instrumento Contratual em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito, devendo ser cumprido por si ou pelos seus sucessores até a rescisão do mesmo, cientes de que ao SESC BAHIA é aplicável o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, alterado e consolidado pela Resolução SESC nº 1.252, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012 do Conselho Nacional.

Salvador, _____ de _____ de _____.

CONTRATADA

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I, A ELE ACOSTADO, COMO SE NELE ESTIVESSE LITERALMENTE TRANSCRITO.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

_____ (nome da pessoa jurídica) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. _____ (nome do representante legal) _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO VI PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DOS GRUPOS “A”, “B” e “E”, PARA ATENDER A UNIDADE SESC PIATÃ, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL E CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PRAZOS DESCRITOS NO ANEXO I, A ELE ACOSTADO, COMO SE NELE ESTIVESSE LITERALMENTE TRANSCRITO

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado da Bahia (SESC-BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
 - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
 - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-BA

não se pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do SESC-BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O SESC-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo SESC-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O SESC-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11 A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a **CONTRATADA/PARCEIRA** receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao SESC-BA.

2.1.12 A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13 Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a **CONTRATADA/PARCEIRA** devolverá ao SESC-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-BA não receba tais dados, a **CONTRATADA/PARCEIRA** deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 Contratação de terceiros. A **CONTRATADA/PARCEIRA**, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da **CONTRATADA/PARCEIRA**. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela **CONTRATADA/PARCEIRA** para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A **CONTRATADA/PARCEIRA** se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da **CONTRATADA/PARCEIRA**, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

- a) estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos

no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

- b)** adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a

confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.